CLAS

Vila Nova Paiva

Regulamento Interno do Conselho Local de Acção Social de Vila Nova de Paiva

Preâmbulo

Segundo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro " Designa-se por rede social o conjunto das diferentes formas de entreajuda, bem como das entidades particulares sem fins lucrativos e dos organismos públicos que trabalham no domínio da acção social e articulem entre si e com o Governo a respectiva actuação, com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social."

A Rede Social impulsiona um trabalho de parceria alargada, partilhando iniciativas e congregando os esforços tendo em vista a erradicação da pobreza e exclusão social, incidindo na planificação estratégica da intervenção local.

O concelho de Vila Nova de Paiva tem vindo a desenvolver algumas experiências de trabalho em parceria, visando a promoção do desenvolvimento local, torna-se necessário a consolidação destas parcerias tendo por base um modelo de funcionamento e organização assente num Conselho Local de Acção Social.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o CLAS deve dispor de um Regulamento Interno, onde se estabeleçam regras de funcionamento, composição e organização.

O Dec-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho consagra os princípios, finalidades objectivos da rede social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

O Regulamento que irá ser apresentado tem natureza flexível, podendo vir a ser actualizado e reajustado às necessidades e à realidade local, sempre que se justificar.

No seguimento das necessidades e alterações constatadas desde o início da implementação do Programa da Rede Social no concelho de Vila Nova de Paiva (Maio de 2002), até à presente data, verificou-se necessidade de efectuar um reajustamento do Regulamento Interno.

Artigo 1º

NATUREZA

1- O Conselho Local de Acção Social (CLAS) de Vila Nova de Paiva, é um órgão de concertação, articulação e congregação de esforços que visa concretizar os objectivos do Programa Rede Social, no concelho, baseando-se na adesão livre das entidades que nele queiram participar nos termos das normas aplicáveis.

2- As decisões tomadas no CLAS obedecem a uma lógica de compromisso colectivo, e devem constituir indicações que influenciem efectivamente as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 2 º

OBJECTIVOS

1 - Conceber e avaliar as Políticas Sociais mais indicadas para o Concelho;

2 - Procurar soluções desadequadas aos problemas sociais das famílias em situação de pobreza e exclusão social;

3 - Inovar as estratégias de intervenção social, potenciando os recursos locais;

4 - Desenvolver parcerias efectivas e dinâmicas que articulem a intervenção social dos vários agentes locais.

Artigo 3 º

ÁREA DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL E LOCAL DE FUNCIONAMENTO

1 - O CLAS tem como área de intervenção o concelho de Vila Nova de Paiva e tem sede no Gabinete do Subsector de Acção Social, Saúde e Apoio ao Emigrante da Câmara Municipal, que é responsável pelo apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

Artigo 4 º

ESTRUTURA DO CLAS

1- A Rede Social do Concelho de Vila Nova de Paiva é composta por um Conselho Local de Acção Social, que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

2- Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 5 º

CONSTITUIÇÃO

1) O CLAS de Vila Nova de Paiva integra:

- Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva
- Junta de Freguesia de Alhais
- Junta de Freguesia de Fráguas
- Junta de Freguesia de Pendilhe
- Junta de Freguesia de Queiriga
- Junta de Freguesia de Touro
- Junta de Freguesia de Vila Nova de Paiva
- Junta de Freguesia de Vila Cova à Coelheira
- Associação de Solidariedade Social do Alto Paiva
- Associação de Solidariedade Social Alvorada na Serra
- Associação de Solidariedade e Cultural Cruz de Malta
- Casa do Povo do Concelho de Vila Nova de Paiva
- Cáritas da Paróquia de Queiriga
- Centro Social Paroquial do Touro
- Guarda Nacional Republicana
- Centro de Saúde de Vila Nova de Paiva

- Agrupamento de Escolas de V. N. Paiva
- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Paiva
- Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu
- Centro de Emprego de Viseu
- Instituto Português da Juventude – Delegação de Viseu
- Cáritas Diocesana de Lamego
- Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal
- Instituto da Droga e da Toxicodependência – CRI Viseu
- NLI/RSI (Núcleo Local de Inserção/Rendimento Social de Inserção) (sem direito a voto)
- Comissão Protecção Crianças e Jovens (CPCJ) (sem direito a voto)

2) Núcleo Executivo:

a) O núcleo executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete;

b) Integra obrigatoriamente o Núcleo Executivo um representante da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita pelos parceiros deste grupo;

c) Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pela alínea a) são eleitos pelos CLAS de dois em dois anos.

Artigo 6 º

COMPETÊNCIAS

1- O Presidente do CLAS tem por competências:

1.1 Convocar e coordenar as reuniões do CLAS;

1.2 Reunir periodicamente com o Núcleo Executivo para avaliação e planificação do trabalho.

2- O Plenário do CLAS tem por competências:

2.1 Aprovar o Regulamento Interno do CLAS;

2.2 Propor e aprovar o Núcleo Executivo no plenário, sendo o CLAS responsável pela composição e número de elementos do mesmo;

2.3 Aprovar o Plano de Trabalho Anual e os respectivos relatórios de execução;

2.4 Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas diferentes entidades e procura de soluções necessárias, mediante a responsabilização e participação de entidades representadas ou não no CLAS;

2.5 Promover a realização participada do Diagnóstico e do Plano de Desenvolvimento Social;

2.6 Aprovar e difundir a realização participada do Diagnóstico e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os seus respectivos Planos de Acção anuais;

2.7 Avaliar periodicamente a execução do Plano de Desenvolvimento Social;

2.8 Encaminhar para os Serviços competentes os problemas que necessitem da sua intervenção, anexando para o efeito propostas que o CLAS considere adequadas;

2.9 Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas que actuam no domínio social na área do Concelho de Vila Nova de Paiva, tendo em vista a actuação na prevenção e solução de problemas sociais e a adopção de prioridades;

2.10 Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais e/ou comunitários fundamentados no Diagnóstico e no Plano de Desenvolvimento Social;

2.11 Sempre que necessário poderão ser criados grupos temáticos de acordo com as especificidades dos assuntos a tratar;

2.12 Garantir a montagem do sistema de informação.

3- O Núcleo Executivo tem por competências:

3.1 Garantir a elaboração do Plano de Trabalho Anual e do Relatório de Execução;

3.2 Garantir a realização do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e respectiva Avaliação;

3.3 Elaborar propostas de trabalho a apresentar nas reuniões do Plenário;

3.4 Garantir a execução de decisões tomadas pelo plenário do CLAS;

3.5 Garantir a dinamização de Grupos de Trabalho;

3.6 Proceder à montagem do sistema de informação;

4- No exercício das suas competências o Núcleo executivo pode solicitar a colaboração de elementos das entidades que compõem o CLAS.

Artigo 7 º

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1 - O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas;

Artigo 8 º

EMISSÃO DE PARECERES

1- Todas as Instituições que se pretendam candidatar a Projecto/Programas de Desenvolvimento Social, deverão enviar previamente o formulário de candidatura ao CLAS, no período que antecede o fecho de cada candidatura, para apreciação e avaliação da pertinência da mesma.

2- O CLAS deverá emitir sempre parecer, quando se trate de serviços, equipamentos ou respostas sociais financiadas por entidades públicas.

3- As instituições particulares de solidariedade social (IPSS), devem solicitar, nos termos do disposto no Art. 37º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, parecer ao Conselho Local de Acção Social, cuja fundamentação deve ser sustentada em instrumentos de planeamento da rede de equipamentos, o qual será posteriormente anexado ao pedido de parecer prévio da necessidade local do equipamento a implementar, a efectuar aos serviços competentes dos Centros Distritais da área territorial de abrangência, com vista ao licenciamento da construção dos mesmos.

a) A solicitação acima referenciada, apenas é necessária quando a IPSS pretende após construção do equipamento em causa, celebrar acordo de cooperação com a segurança social.

4- A estrutura competente para emitir os pareceres da Rede Social é o Núcleo Executivo, tal como estipulado nas alíneas n) e o), do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho. Porém, todo e qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo, só será Rede Social válida após deliberação pelo Plenário do CLAS.

5- A ratificação dos pareceres pelos plenários dos CLAS poderá ser feita, em alternativa à reunião plenária, com o recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de recepção, nos termos do disposto no Art. 70º do CPA. Com base no diploma legal do regime jurídico da modernização administrativa, é permitida a notificação por ***qualquer meio*** que se afigure mais adequado e mais célere, e com o pedido expresso de aprovação/ não aprovação sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar os mesmos validados (Vide Art. 71º, Art. 91º e Art. 99º, n.ºs 2 e 3 do CPA).

6- Findo o prazo supra referenciado, caso não seja recepcionada qualquer resposta em contrário, o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado.

Com vista a acelerar o processo de decisão, devem os serviços proceder às necessárias consultas mútuas, para obtenção de declarações, atestados, certidões e outros elementos, através de telefone, telegrama, fax ou outros meios, sem prejuízo de ulterior confirmação quando estritamente indispensável.

7- Não devem ser dirigidos aos CLAS quaisquer pedidos de emissão de parecer, nomeadamente no âmbito da implementação de equipamentos lucrativos, de alargamento de acordos de cooperação **que não impliquem obras de construção ou alteração** e registos de IPSS, já que os mesmos não se enquadram no disposto no Art. 37º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março.

8- O parecer do CLAS não é vinculativo, uma vez que cabe à Segurança Social, no Âmbito das suas atribuições, pronunciar-se sobre a pertinência do pedido apresentado, levando em conta não só a actual rede de cobertura de respostas sociais existente em cada distrito/concelho, bem como a cabimentação (orçamento de programa e consequente orçamento corrente) que eventualmente será requerida para o efeito.

Artigo 9 º

REUNIÕES

1 - O Plenário do CLAS reúne ordinariamente 2 vezes por ano;

2 - O Plenário reunirá extraordinariamente sempre que houver motivo que o justifique, perante convocatória do Presidente, ou por solicitação do Núcleo Executivo ao Presidente, pela solicitação de um terço dos seus membros mediante requerimento, devendo constar do mesmo, a indicação dos assuntos que desejam ver tratados;

3 – O Núcleo Executivo reúne ordinariamente com periodicidade bimensal;

4 – O Núcleo Executivo reunirá extraordinariamente sempre que necessário;

5 - As reuniões são convocadas pelo Presidente do CLAS com a antecedência mínima de 8 dias, em convocatória onde deve constar a data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos;

6 - Em situações de urgência a convocatória poderá ser feita por telefone ou por fax, com a antecedência mínima de 4 dias.

Artigo 10 º

QUORUM

1 - O Plenário funciona com a presença da maioria dos seus membros;

2 - Em caso de falta de quorum, o plenário reunirá 15 minutos mais tarde com as entidades presentes.

Artigo 11 º

ACTAS E REGISTO DE PRESENÇA

1 – É sempre lavrada uma acta de cada reunião do CLAS, à qual se anexa a folha de presenças, sendo apreciada e aprovada na reunião seguinte, e assinada pelo Presidente do CLAS.

Artigo 12 º

DELIBERAÇÕES

1- As deliberações são tomadas por maioria simples (metade mais 1) tendo o Presidente em caso de empate, voto de qualidade;

2- As deliberações de voto e propostas são anexadas à respectiva acta.

Artigo 13 º

DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO INTERNO

1 - O Regulamento do CLAS entra em vigor depois de aprovado em reunião do Plenário;

2 - Este regulamento poderá ser revisto sempre que se justifique, sendo necessária a sua aprovação por maioria dos membros do CLAS que estejam presentes;

3 - Todas as omissões no presente regulamento serão resolvidas em reunião de Plenário do CLAS;

4 – Não está prevista a criação de Comissões Sociais de Freguesia (CSF) neste concelho, no entanto e, se assim se justificar, poderão ser criadas, no âmbito do ponto anterior.